

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6032/2023
CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 801/2023
(Processo Administrativo nº. 230/2023)

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA MARIN
& CORDERO ADVOGADOS.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ, através da **PREFEITURA DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0683/2023 - GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIN & CORDERO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 24.104.225/0001-56, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1264, sala 404, CEP.66.060-271, Bairro: Umarizal, Belém/PA, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **FERNANDO JOSÉ MARIN CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.946, portador do CPF nº. 156.888.768-08, residente e domiciliado no Município de Belém, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) CONTRATADO: **MARIN & CORDEIRO ADVOGADOS**,

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6032/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, **SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.**

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Executar os serviços de consultoria jurídica no que diz respeito aos interesses da administração municipal.

5.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.3. Correrão a conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverá ser pago mensalmente ao contratado perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.b) Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30º (trigésimo) dia para o faturamento da mesma.

6.2.c) Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data da assinatura da carta contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2023:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.03 - PROCON MUNICIPAL

04 422 0064 2.003 - MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO.

10.1. Os serviços contratados deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado abaixo que será responsável pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, bem como notificar a empresa caso qualquer serviço esteja em desacordo com o contratado podendo suspender, paralisar, mandar refazer ou substituir os serviços/itens que estiverem em desacordo.

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

FISCAL DE CONTRATOS ATUAL

Nome do servidor responsável: João Edmilson Lopes Lobato Júnior

Cargo/ função: Fiscal de Contrato

Portaria nº0025/2021-GPMB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS SUPLENTE

Nome do servidor responsável: José Xavier Sobrinho Junior

Cargo/ função: Fiscal de Contrato (suplente)

Portaria nº 0380/2023 - SEMAT

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

13.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1. B - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

14.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

14.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

15.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TESOURO
DECRETO Nº 0683/2023

CONTRATADO:

FERNANDO JOSÉ MARIN CORDEIRO DA SILVA
MARIN & CORDERO ADVOGADOS
CNPJ Nº 24.104.225/0001-56